LEI N°. 2.451, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO E A LARGURA DAS VIAS RURAIS MUNICIPAIS E INSTITUI FAIXA LATERAL NÃO EDIFICÁVEL NO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a classificação, a largura da pista de rolamento e a faixa lateral não edificável das vias rurais municipais de Três Palmeiras.

Art. 2º Para os fins desta Lei, as vias rurais municipais classificam-se em:

I - Tronco Principal, constituído pelas vias rurais que desempenham função estrutural na malha viária municipal; e

II - Tronco Secundário, constituído pelas vias rurais que desempenham função complementar de ligação e distribuição do tráfego.

Art. 3º As vias rurais municipais classificadas como Tronco Principal deverão possuir:

I - pista de rolamento com largura de 7 m (sete metros); e

II - faixa lateral não edificável de 1 m (um metro) em cada lado da via, medida a partir do bordo externo da pista de rolamento.

Art. 4º As vias rurais municipais classificadas como Tronco Secundário deverão possuir:

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85

I - pista de rolamento com largura de 5 m (cinco metros); e

II - faixa lateral não edificável de 1 m (um metro) em cada lado da via, medida a partir do bordo externo da pista de rolamento.

Art. 5º É vedada a implantação de novas edificações na faixa lateral não edificável prevista nos arts. 3º e 4º.

§ 1º A faixa lateral não edificável constitui limitação administrativa ao uso da propriedade e não implica transferência da propriedade, da posse ou do domínio da respectiva área ao Município.

Art. 6º Quaisquer vias rurais municipais implantadas após a entrada em vigor desta Lei e os novos traçados de vias existentes observarão as dimensões estabelecidas nos arts. 3º e 4º.

Art. 7º O disposto nesta Lei não altera as faixas de domínio, as faixas não edificáveis ou outras limitações incidentes sobre rodovias estaduais e federais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
03 de novembro de 2026.

SILVANIO ANTONIO DIAS:99585260000
Assinado de forma digital por SILVANIO ANTONIO DIAS:99585260000
Dados: 2026.11.03 13:03:28 -03'00'

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
03.11.2026

VAGNER RODRIGUES NUNES:03099475025
Assinado de forma digital por VAGNER RODRIGUES NUNES:03099475025
Dados: 2026.11.03 13:03:38 -03'00'

Vagner Rodrigues Nunes
Secretário de Governo e Administração

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85